PROJETO DE LEI Parintins/AM, 30 de setembro de 2025.

"INSTITUI A VALORIZAÇÃO DA CULTURA PARINTINENSE ATRAVÉS DO PROJETO PARINTINS: ARTE EM CORES E MOVIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O cidadão **Josenaldo Batista Lima,** Vereador da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Esta Lei institui a valorização da cultura parintinense, evidenciando as muitas formas de artes expressas pelos parintinenses que é um povo rico em cultura.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Criação de espaços culturais públicos permanentes para exposições, apresentações e feiras de arte local.

II – Fomento à arte urbana e muralismo, com apoio a projetos de grafite, pintura e intervenções artísticas em espaços públicos (praças, muros e escolas).

III – Elaboração de editais de incentivo à produção artística, com apoio financeiro e técnico a projetos culturais de artistas ou grupos independentes.

Art. 3º A realização e organização será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECULT, que deverá:

I – Criar um cadastro municipal para todas as pessoas que atuam na dança, na pintura e demais áreas artísticas.

II – Realização de mostras culturais itinerantes em bairros e comunidades, com participação de artistas locais.

III – Oficinas de formação artística gratuitas para crianças, jovens e adultos em diversas linguagens (dança, música, teatro, pintura, artesanato etc.).

IV – Criação de um calendário municipal de arte e cultura, com datas fixas para eventos e ações públicas voltadas à promoção da cultura local.

V – Parcerias com escolas e instituições de ensino para integrar a arte local no currículo e nas atividades extracurriculares.

VI – Reconhecimento oficial de artistas locais por meio de certificações, prêmios e menções honrosas.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Parintins deverá firmar convênios com farmácias, hospitais e clínicas da rede pública e privada para assegurar o acesso aos medicamentos necessários para o tratamento dos citados transtornos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

S.S. da Câmara Municipal de Parintins, em 30 de setembro de 2025.

Justificativa:

A cidade de Parintins é reconhecida nacional e internacionalmente por sua rica manifestação cultural, artística e folclórica, sendo um dos maiores polos culturais da Amazônia. No entanto, apesar da expressividade do Festival Folclórico, muitos artistas locais, de diferentes linguagens, ainda enfrentam falta de visibilidade, incentivo e espaços para desenvolver e expor sua arte.

Nesse viés, a criação do projeto de lei “Parintins: Arte em Cores e Movimentos” busca promover ações contínuas de valorização da cultura local,

fortalecendo o papel da arte como ferramenta de identidade, educação, geração de renda e transformação social.

A proposta visa ampliar o acesso à produção artística e cultural parintinense, valorizando artistas visuais, dançarinos, músicos, artesãos, grafiteiros, poetas e demais expressões populares. Com isso, pretende-se estimular a economia criativa, fortalecer a autoestima cultural da população e democratizar o acesso à arte em diferentes espaços da cidade. Diante desse contexto, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

S.S. da Câmara Municipal de Parintins, em 30 de setembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Josenaldo Batista Lima
CPF: 816.368.492-53

Josenaldo Batista Lima
Vereador – Podemos